

ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE

CAPÍTULO I

DA SANTA CASA, SUAS FINALIDADES, E DURAÇÃO

SEÇÃO I

Da Fundação e Denominação

Art. 1º - A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, fundada em 21 de maio de 1899, sob a invocação de Nossa Senhora do Carmo, é uma associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.209.891/0001-93, com atuação em todo território nacional, da qual poderá fazer parte qualquer pessoa que atenda ao disposto neste Estatuto, e tem por sede e foro a cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, estando situada na Av. Francisco Sales, nº 1.111, no Bairro Santa Efigênia, CEP: 30150-221.

Art. 2º - A denominação **Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte** é expressa neste instrumento como "Complexo Santa Casa", "Associação Santa Casa", "Associação", "Santa Casa", "Grupo Santa Casa", "Santa Casa de Belo Horizonte" ou "Santa Casa BH", e tais termos abrangem todos os hospitais, serviços e entidades sujeitos às disposições deste Estatuto, existentes ou que venham a existir.

SEÇÃO II

Das Finalidades e Duração

Art. 3º - As finalidades da Santa Casa são as seguintes:

I - Fundar e manter hospitais em que sejam tratados:

- a) Os enfermos reconhecidamente carentes de recursos financeiros;
- b) Os enfermos que possam pagar diárias e taxas fixadas pela Administração ou estabelecidas em convênios;
- c) Os enfermos beneficiários de operadoras de seguro ou planos de saúde regularmente

contratados com a Instituição;

d) Os enfermos cujo tratamento seja custeado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ou entidade da Administração Pública que o substitua, mediante convênio ou contrato.

II - Manter ambulatórios de atendimento nos quais serão admitidos à consulta os Irmãos Associados e as pessoas reconhecidamente pobres e que se tratem em domicílio;

III - Manter estabelecimentos de ensinos;

IV - Fundar outros organismos assistenciais, educacionais ou de saúde, quando para isso possuir os necessários recursos, ou quando, com fim especial, lhe sejam feitos legados ou doações;

V - Desenvolver o ensino, a pesquisa científica, tecnológica e estimular as atividades de inovação visando o aprimoramento da assistência à saúde, à educação e ao desenvolvimento social, revestindo-se a instituição das atribuições legais para caracterização de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT);

VI - Produzir e comercializar bens, operar e prestar serviços a terceiros, desde que o objetivo seja a destinação do resultado operacional para a realização das atividades precípua da instituição;

VII - Executar atividades de relevância pública e social;

VIII - Desenvolver ações de cunho cultural, visando a preservação do patrimônio material e imaterial do Complexo Santa Casa BH;

IX - Incentivar e promover atividades artísticas, culturais esportivas e de lazer, incluindo operações no mercado audiovisual e que desempenhem atividades de produção, distribuição e exibição de obras cinematográficas e videofonográficas para atingimento dos resultados institucionais;

X - Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - O tempo de duração e funcionamento da Santa Casa é indeterminado.

Art. 5º - A Associação observará na condução de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.



CAPÍTULO II

DOS HOSPITAIS E ENTIDADES

Art. 6º - Integram a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, o Complexo Hospitalar José Maria Alkmim, composto pelo Hospital Emydio Germano (Hospital Central), Maternidade Hilda Brandão e Hospital São Lucas, além das seguintes entidades:

- I** - Funerária Santa Casa;
- II** - Escola Técnica da Santa Casa;
- III** - Ensino e Pesquisa da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte;
- IV** - Centro Metropolitano de Especialidades Médicas Dario Faria Tavares;
- V** - Clínica de Olhos da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte;
- VI** - Instituição de Ensino Superior Faculdade Santa Casa;
- VII** - Instituto de Oncologia da Santa Casa de Misericórdia de BH;
- VIII** - Museu Histórico Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte;
- IX** - Centro de Tratamento e Diagnóstico da Santa Casa BH;
- X** - Instituto de Nefrologia Santa Casa BH;
- XI** - Centro de Transplantes da Santa Casa BH;
- XII** - Instituto Científico de Tecnologia e Inovação da Santa Casa BH.

CAPÍTULO III

DOS IRMÃOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

Dos Membros

Art. 7º - Os membros da Santa Casa são denominados Irmãos Associados e identificados neste estatuto como "Irmãos Associados", "Associados", "Irmãos" ou "Conselheiros da Irmandade".



Art. 8º - A associação não fará qualquer tipo de discriminação, especialmente em relação a gênero, origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, à saúde ou à vida sexual, ou a características genéticas e/ou hereditárias.

SEÇÃO II

Da Admissão como Irmão Associado

Art. 9º - Podem ser admitidas como associadas pessoas físicas ou jurídicas, as quais devem atender às determinações estatutárias e regimentais da instituição.

Art. 10 - Fica vedada a admissão ou permanência como Irmão Associado, de qualquer pessoa física, ou representante de pessoa jurídica, que for cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau de Irmãos Associados, Conselheiros Deliberativos da Irmandade e Provedor da instituição.

SEÇÃO III

Da Exclusão do Quadro de Associados

Art. 11 - Os civilmente incapazes não serão admitidos como Irmãos Associados.

Art. 12 - Perderá a categoria de Irmão Associado, aquele que:

I - Praticar qualquer ato que redunde em prejuízo para a Santa Casa;

II - Praticar, em serviço de seu cargo, desacato ao Conselho Deliberativo da Irmandade ou a qualquer de seus membros ou à Provedoria da Santa Casa;

III - Negar-se a prestar contas, quando em desempenho de função ou caso sujeito a esta obrigação.

Parágrafo único - A exclusão será feita por ato da Provedoria.

Art. 13 - A exclusão, nas hipóteses não normatizadas no artigo anterior, será decidida pela Assembleia Geral, salvo nos casos de exclusão automática, previstos neste Estatuto, que será deliberada pelo Conselho Deliberativo da Irmandade e encaminhada à Provedoria.

Art. 14 - Em qualquer caso de exclusão, o Irmão Associado deverá ser notificado, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para tomar conhecimento do processo e, se assim o entender, apresentar defesa.

Parágrafo único - O Provedor poderá de imediato, e com o posterior referendo do Conselho Deliberativo da Irmandade, determinar a suspensão do Irmão Associado até o final do processo de exclusão.

Art. 15 - Quando a exclusão for de competência do Conselho Deliberativo da Irmandade, deverá ser convocada reunião, em caráter exclusivo, para deliberar sobre o assunto, na qual o Irmão Associado ou seu procurador terá direito à participação com direito de expressar, da forma mais ampla possível, os seus argumentos.

§1º - O Irmão Associado será convocado para a reunião prevista no *caput*, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

§2º - Da decisão do Conselho Deliberativo da Irmandade cabe recurso à Assembleia Geral.

§3º - O Conselho Deliberativo da Irmandade decidirá quanto aos efeitos dos recursos encaminhados à Assembleia Geral.

Art. 16 - Aplica-se à Assembleia Geral de deliberação de exclusão ou de recurso, o previsto no art. 15 e seu §1º.

SEÇÃO IV

Dos Associados Benfeitores ou Beneméritos



Art. 17 - Os Irmãos Associados da Santa Casa podem ser qualificados como Benfeitores ou Beneméritos, na forma regulada neste Estatuto.

Art. 18 - Os ex-provedores que tenham exercido o mandato de forma integral, terão assento no Conselho Deliberativo da Irmandade, na condição de membro efetivo.

Parágrafo único - A determinação contida no *caput* do presente altera a composição prevista no art. 44, inciso I, acrescentando ao mesmo o número de membros que atenda aos critérios estabelecidos.

Art. 19 - Confere-se o título de **Provedor de Honra**, para a pessoa que exerceu o cargo de Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte por mais de 10 (dez) anos contínuos.

§1º - O **Provedor de Honra** presidirá as reuniões do Conselho Deliberativo da Irmandade cujas pautas sejam as apreciações de propostas de qualificação de Irmãos Associados como benfeitores e beneméritos. Ausente o **Provedor de Honra**, a referida reunião designada para estas respectivas pautas será presidida pelo Conselheiro mais antigo no cargo.

§2º - O Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Irmandade conterà o detalhamento das funções a serem exercidas pelo Provedor de Honra.

Art. 20 - Com aprovação do Conselho Deliberativo da Irmandade, poderá ser conferido o diploma de Benfeitor:

I - Ao Irmão que tiver integrado, pelo menos por um mandato, o Conselho Deliberativo da Irmandade;

II - Ao Irmão Associado ou pessoa que tiver prestado à Santa Casa serviços de natureza relevante, reconhecidos como tal pelo Conselho Deliberativo da Irmandade;

III - À pessoa física ou jurídica que a juízo do Conselho Deliberativo da Irmandade, por proposta fundamentada do Provedor, prestar relevantes serviços à Santa Casa.

Art. 21 - Na forma prevista no artigo anterior, poderá ser conferido o diploma de Benemérito:

I - Ao Irmão que prestar serviços de natureza altamente relevante, a juízo do Conselho Deliberativo da Irmandade, por proposta fundamentada do Provedor e/ou de um terço dos membros do Conselho Deliberativo da Irmandade;

II - À pessoa física ou jurídica que, a juízo do Conselho Deliberativo da Irmandade, por proposta fundamentada do Provedor e/ou de um terço dos membros do Conselho Deliberativo da Irmandade, prestar relevantes serviços à Santa Casa.

§1º - Apresentada ao Conselho Deliberativo da Irmandade a proposta de concessão do diploma, será ela discutida e votada pelos Conselheiros presentes.

§2º - A proposta rejeitada somente poderá ser novamente levada ao Conselho Deliberativo da Irmandade após o decurso do prazo de 01 (um) ano.

Art. 22 - A Provedoria da Santa Casa manterá em dia e em ordem o registro de todos os Irmãos Associados, com as anotações que se fizerem necessárias.

Art. 23 - À Provedoria incumbe todo expediente que diga respeito aos registros referidos no artigo anterior, devendo os diplomas conferidos aos Irmãos Associados ser assinados pelo Provedor.

Art. 24 - Os Associados, o Provedor, os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo da Irmandade, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos débitos de qualquer origem ou natureza, inclusive tributários e previdenciários e pelos encargos sociais da Santa Casa e das entidades que a integram.

SEÇÃO V

Dos Direitos e Deveres dos Irmãos Associados

Art. 25 - Todos os Irmãos Associados têm o direito de votar e ser votados para qualquer cargo da estrutura da Santa Casa.



**SANTA
CASA BH**



Parágrafo único - São excluídos do direito de votar e ser votados os Irmãos Associados que mantenham relação de emprego com a Santa Casa.

Art. 26 - Mediante prévio entendimento com quem de direito, é facultada ao Irmão a visita às dependências da Santa Casa, podendo manifestar-se perante a Provedoria sobre o que observar.

Art. 27 - Os Irmãos Associados podem ser representados nas Assembleias por outros Irmãos Associados mediante procuração revestida das formalidades legais.

Parágrafo único - Nas Assembleias Gerais nenhum Irmão Associado poderá representar mais de cinco Irmãos Associados, vedado o substabelecimento de procuração.

Art. 28 - A Provedoria elaborará a lista dos que podem votar e ser votados, nos termos do presente estatuto.

Art. 29 - São deveres dos Irmãos Associados:

- I - Concorrer para o desenvolvimento, o prestígio e a prosperidade da Santa Casa;
- II - Aceitar e exercer cargos e comissões para os quais forem escolhidos, salvo se apresentarem motivos relevantes aceitos pelo Provedor;
- III - Comparecer às reuniões para as quais tenham sido regularmente convocados.

Parágrafo único - Os Associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DA SANTA CASA

SEÇÃO I

Dos Órgãos da Estrutura Organizativa



Art. 30 - São órgãos superiores:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo da Irmandade;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 31 - São órgãos de representação, planejamento, administração e finanças:

- I - Provedoria;
- II - Núcleo de Direção Superior;
- III - Comitê Estratégico e de Aprimoramento Organizacional (CEAO).

Art. 32 - As diversas entidades, organismos administrativos, serviços e dependências que integram a Santa Casa subordinar-se-ão a regulamentos ou regimentos específicos, expedidos pela Provedoria ou Núcleo de Direção Superior, ou mediante delegação, pelo CEAO.

§1º - Os regulamentos das unidades da Santa Casa de Belo Horizonte não se confundem com regimentos internos ou outros instrumentos elaborados para a atuação dos profissionais das variadas equipes que atuam na instituição;

§2º - No caso de conflito de normas entre os regulamentos das unidades com regimentos internos ou outros instrumentos elaborados para a atuação dos profissionais das variadas equipes que atuam na instituição, prevalecerão os regulamentos das unidades, observados o presente Estatuto e a legislação específica.

Art. 33 - Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo da Irmandade, do Conselho Fiscal e Provedoria exercerão suas funções e mandatos sem qualquer remuneração.

§1º - A Assembleia Geral poderá autorizar remuneração de Conselheiro Deliberativo da Irmandade, desde que, comprovadamente, o mesmo realize gestão executiva na Administração da Instituição.

§2º - O valor da remuneração prevista no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite legal estabelecido para o serviço público federal, e obedecerá os demais limites previstos na legislação em vigor.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral

Art. 34 - A Assembleia Geral reunir-se-á sob a presidência do Provedor:

I - Ordinariamente, uma vez por ano;

II - Extraordinariamente, sempre que regularmente convocada.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias da Assembleia Geral, obedecerão os editais de convocação e a pauta do dia conforme publicado na forma prevista neste Estatuto.

Art. 35 - À Assembleia Geral compete:

I - Eleger, por votação ou aclamação, o Conselho Deliberativo da Irmandade, o Conselho Fiscal e o Provedor;

II - Destituir os membros dos órgãos da estrutura organizativa;

III - Deliberar sobre a alienação, gravame ou permuta de bens imóveis;

IV - Apreciar, anualmente, o relatório, o balanço e as contas da Santa Casa e respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre a aprovação desses documentos;

V - Resolver sobre a dissolução ou liquidação da Santa Casa;

VI - Reformar o Estatuto.

Art. 36 - O Requerimento apresentado por 1/5 (um quinto) dos Associados torna obrigatória a convocação da Assembleia Geral.



Art. 37 - A Santa Casa somente poderá ser dissolvida ou liquidada por 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus Irmãos Associados reunidos em Assembleia Geral, por 03 (três) vezes consecutivas, com intervalo de 30 (trinta) dias entre uma e outra convocação.

Art. 38 - Decidida a extinção na forma do artigo anterior, a reunião final da Assembleia Geral estabelecerá a forma como deverá ser feita, destinando os bens da Santa Casa a entidades beneficentes certificadas (com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, nos termos da lei em vigor) ou a entidades públicas sediadas em Belo Horizonte, registradas e em situação regular junto aos Conselhos Municipal e Nacional de Saúde e Conselhos Municipal e Nacional de Assistência Social, observados os dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo único – No caso de extinção ou dissolução da Santa Casa ou a paralisação das atividades em unidades que tenham sido constituídas para a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos, ou unidades públicas de saúde, com a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), ou em razão da perda de qualidade de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP e certificada com o CEBAS no respectivo município, ou ao próprio e, ou conforme previsão da lei municipal.

Art. 39 - Os Irmãos Associados, em caso de dissolução da Santa Casa, não terão direito a qualquer restituição de contribuições prestadas ao patrimônio da Associação.

Art. 40 - O comparecimento de Irmãos Associados, às Assembleias Gerais e às reuniões do Conselho Deliberativo da Irmandade, comprova-se pelas suas assinaturas no livro de presenças.

SUBSEÇÃO I

Das Reuniões da Assembleia Geral



Art. 41 - A Assembleia Geral será convocada por edital publicado no Órgão Oficial do Estado e em outro jornal de circulação diária de Belo Horizonte, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º - O quórum de funcionamento da Assembleia Geral para discussão é o de 1/3 (um terço) dos seus Associados.

§2º - Não havendo, na primeira convocação, número legal, haverá uma segunda convocação, na mesma data da primeira convocação, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, quando o quórum será o de 1/5 (um quinto) dos Irmãos Associados, para instalar seus trabalhos.

§3º - A Assembleia Geral cuja pauta inclua os itens I, II e VI do art. 35, será convocada por edital publicado no Órgão Oficial do Estado e em outro jornal de circulação diária de Belo Horizonte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§4º - O quórum de funcionamento da Assembleia Geral para discussão das matérias referidas nos itens I, II e VI do art. 35 é o da maioria absoluta dos seus Associados.

§5º - Em qualquer das circunstâncias enumeradas nos parágrafos anteriores, considerar-se-á aprovada a proposição que receber o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

§6º - Se não houver outro assunto a ser apreciado pela Assembleia Geral, o Presidente declarará encerrada a sessão.

SUBSEÇÃO II

Das Reuniões da Assembleia Geral para Eleição dos Cargos da Estrutura Organizativa

Art. 42 - Será obedecido o seguinte processo para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo da Irmandade e do Conselho Fiscal:

I - Até 08 (oito) dias antes da data designada para a eleição serão registradas na Provedoria as chapas com os nomes de candidatos em número igual ao de cargos a serem preenchidos e não podendo ter nomes já constantes de outras chapas;

II - As chapas poderão ser apresentadas a registro por qualquer Irmão, com apoio mínimo de 10 (dez) outros Irmãos Associados, todos com direito a voto;



- III** - A Provedoria mandará confeccionar cédulas únicas para a eleição, nelas constando, somente pelo seu número, todas as chapas registradas;
- IV** - No dia e hora designados para a eleição, verificada a existência de quórum, o Provedor, como Presidente da sessão, a declarará aberta, convidando o Primeiro Secretário e, para terem assento ao Conselho, as autoridades presentes;
- V** - Lida, discutida e votada a ata da Assembleia anterior, o Secretário fará a leitura da composição das chapas inscritas e distribuirá entre os votantes as cédulas únicas para a votação, rubricadas pelo Presidente no momento;
- VI** - Estando inscrita apenas uma chapa, qualquer Irmão votante poderá solicitar que a eleição se faça por aclamação (Art. 35, I);
- VII** - Não ocorrendo a aclamação, o Primeiro Secretário, por determinação do Presidente da sessão, fará a chamada dos Irmãos Associados votantes, pela ordem das assinaturas no livro de presença, para que depositem na urna a cédula única já assinalada com o voto dado;
- VIII** - Encerrada a votação, o Presidente convidará dois presentes para escrutinadores;
- IX** - Apurados os votos, serão proclamados eleitos os integrantes da chapa que tiver maioria de votos e, em caso de empate, da chapa registrada em primeiro lugar;
- X** - Proclamado o resultado, o Presidente anunciará a data da posse do Provedor e dos membros eleitos.

SEÇÃO III

Do Conselho Deliberativo da Irmandade

Art. 43 - O Conselho Deliberativo da Irmandade é um órgão colegiado de natureza deliberativa, que se manifesta sobre as diretrizes do planejamento orçamentário, financeiro e estratégico, da administração patrimonial, e realiza o acompanhamento dos instrumentos de controle institucional.

§1º - O Conselho Deliberativo da Irmandade poderá, a juízo e eleição da Assembleia Geral, ter na sua composição até no máximo 02 (dois) membros do Corpo Clínico, sendo



01 (um) membro do Corpo Clínico do Hospital Santa Casa e 01 (um) membro do Hospital São Lucas;

§2º - Para fins de certificação da instituição como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), os membros eleitos pela Assembleia Geral para compor o Conselho Deliberativo da Irmandade que exerçam funções executivas, se equiparam à figura do dirigente estatutário na forma da lei.

Art. 44 - O Conselho Deliberativo da Irmandade é composto por:

I - 15 (quinze) membros titulares eleitos pela Assembleia Geral;

II - 5 (cinco) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, mediante classificação ordinal.

Parágrafo único - O número de membros titulares do Conselho Deliberativo da Irmandade previsto no inciso I poderá ser alterado quando ocorrer as situações previstas nos artigos 18 e 19 deste estatuto.

Art. 45 - Os membros do Conselho Deliberativo da Irmandade titulares e suplentes previstos nos incisos I e II do artigo anterior, deverão ser eleitos pela Assembleia Geral e terão um mandato de 03 (três) anos.

Art. 46 - São titulares de cargos do Conselho Deliberativo da Irmandade o Provedor, o Primeiro e o Segundo Secretário.

§1º - Aos Secretários incumbe além de cumprir suas atribuições estatutárias, substituir o Provedor quando por ele pessoalmente designados.

§2º - Ao Primeiro Secretário compete:

I - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo da Irmandade, lavrando as respectivas atas e procedendo à leitura desse documento para discussão e votação nas ocasiões próprias;

II - Lavrar no livro de presença o termo de comparecimento dos Irmãos Associados às reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo da Irmandade;

III - Supervisionar a convocação, por ordem do Provedor e por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dos Conselheiros para as reuniões



dos Conselhos, pela imprensa, ou na forma estabelecida neste Estatuto, dos Irmãos Associados e Conselheiros para as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo da Irmandade;

IV - Acompanhar a lavratura e o arquivo de contratos, convênios, compromissos e termos de responsabilidade a serem assinados pelo Provedor;

V - Conhecer das comunicações dirigidas aos órgãos estatutários interessados e das deliberações que lhes caibam conhecer, acatar ou executar;

VI - Acompanhar o lançamento nos livros próprios da matrícula de todos os Irmãos Associados, acompanhada de anotações das ocorrências relativas a cada um deles e que merecem registro especial;

VII - Supervisionar a expedição dos diplomas conferidos aos Irmãos Associados, assinando-os com o Provedor.

§3º - No caso de falta e impedimento do Primeiro Secretário, o Segundo Secretário assume as competências arroladas no parágrafo anterior.

Art. 47 - É permitida a reeleição dos componentes do Conselho Deliberativo da Irmandade.

Art. 48 - Nas faltas e impedimentos do exercício do cargo pelo Provedor, o mesmo será substituído pelos Secretários, obedecida a precedência ordinal.

§1º - A substituição ocorrerá de forma automática, mediante assinatura do Termo de Posse do Mandato em Substituição, na data em que a instituição tomar conhecimento do impedimento do Provedor.

§2º - A assinatura do Termo de Posse se dará perante um número mínimo de 03 (três) membros efetivos do Conselho Deliberativo da Irmandade que lavrarão ata do Ato, sendo a mesma o instrumento jurídico competente para requerer registro da substituição junto ao Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.



Art. 49 - Ocorrendo vaga de membro efetivo no Conselho Deliberativo da Irmandade, o suplente assumirá automaticamente na ordem de sua classificação, conforme o previsto no inciso II do art. 44.

§1º - Para a vaga do suplente, o colegiado poderá indicar um irmão associado, em situação regular perante a irmandade, para recompor o Conselho Deliberativo da Irmandade, até que ocorra a próxima Assembleia Geral, ocasião na qual será decidido o preenchimento definitivo.

§2º - Se a vaga for de Provedor, será a Provedoria exercida pelo 1º Secretário e, na falta deste, pelo 2º Secretário até a mais próxima Assembleia Geral nos termos do art. 48 e parágrafos.

§3º - O mandato do substituto não poderá exceder o do substituído.

Art. 50 - São atribuições do Conselho Deliberativo da Irmandade:

- I** - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia e do Conselho Deliberativo da Irmandade, os Regimentos Internos e as deliberações que tomar;
- II** - Zelar pelo patrimônio social e diligenciar no sentido de seu engrandecimento;
- III** - Exercer a fiscalização da receita e da despesa mediante análise do balanço anual, apreciação da prestação de contas regulares do Núcleo de Direção Superior e dos relatórios elaborados pela área contábil-financeira;
- IV** - Aprovar o Plano Anual de Gestão da Santa Casa;
- V** - Aprovar a proposta orçamentária anual;
- VI** - Manifestar-se sobre a aceitação de legados e doações com encargos para a Santa Casa;
- VII** - Manifestar-se sobre proposta de alienação e negociações que envolvam o patrimônio imobiliário da Santa Casa;
- VIII** - Submeter ou propor à Assembleia Geral os assuntos cuja decisão caiba a esse órgão;
- IX** - Resolver sobre a concessão de diplomas de Benfeitor e Benemérito;
- X** - Receber e emitir parecer sobre as contas anuais da Associação;



- XI** - Resolver os assuntos que lhe forem submetidos pela Provedoria ou que não estejam previstos neste Estatuto e não sejam da competência da Assembleia Geral;
- XII** - Emitir parecer sobre qualquer matéria estatutária;
- XIII** - Resolver ou encaminhar ao órgão competente os casos não previstos neste Estatuto ou nos Regimentos;
- XIV** - Decidir sobre questões que lhe forem encaminhadas pelo Provedor da Instituição;
- XV** - Decidir sobre os valores da remuneração dos Diretores Executivos;
- XVI** - Constituir comitês de assessoramento específicos para auxiliar o Conselho Deliberativo da Irmandade.

Art. 51 - O Conselho Deliberativo da Irmandade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Provedor ou solicitada a convocação por qualquer membro do Conselho Deliberativo da Irmandade, mediante requerimento fundamentado ao Provedor, que deliberará sobre a convocação.

Parágrafo único - Requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho Deliberativo da Irmandade importa em convocação.

Art. 52 - O Conselho Deliberativo da Irmandade somente poderá funcionar com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§1º - Todas as decisões do Conselho Deliberativo da Irmandade serão tomadas por maioria de votos.

§2º - Não poderá votar o membro do Conselho Deliberativo da Irmandade que tiver interesse no assunto em pauta, devendo, na oportunidade, declarar seu impedimento.

Art. 53 - Das reuniões do Conselho Deliberativo da Irmandade será lavrada a respectiva ata pelo Secretário, a qual, após a leitura e aprovação na mesma reunião ou na seguinte, será assinada pelo Provedor e o Primeiro Secretário.

§1º - Às reuniões do Conselho Deliberativo da Irmandade deverão comparecer, quando convidados pelo Provedor, os seus auxiliares, não tendo, porém, direito a voto.



§2º - O membro integrante do Conselho Deliberativo da Irmandade que deixar de comparecer às reuniões, por três vezes consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato.

Art. 54 - Da decisão do Conselho Deliberativo da Irmandade somente haverá recurso nos casos expressamente declarados neste Estatuto.

SUBSEÇÃO I

Dos Conselheiros Deliberativos da Irmandade

Art. 55 - Aos Conselheiros Deliberativos da Irmandade compete:

- I - Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo da Irmandade, participar das discussões e votação com autonomia e independência inerente ao mandato visando, sempre, o aprimoramento da Santa Casa;
- II - Exercer funções para as quais sejam designados pelo Provedor.

SUBSEÇÃO II

Do Agente de Integridade

Art. 56 - Dentre os Irmãos Associados que compõem o Conselho Deliberativo da Irmandade na forma do Art. 44 e seus incisos, a Assembleia Geral elegerá um membro para assumir o cargo de Agente de Integridade, que será responsável por receber e encaminhar o processamento e apuração de denúncias, reclamações e afins que envolvam Diretores Executivos, membros dos Conselhos e do Provedor da instituição, nos termos do regimento interno a ser instituído.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal



Art. 57 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, permitida a reeleição.

Art. 58 - O Conselho Fiscal tem acesso a todos os livros e documentos de caixa e contabilidade, ou outros que requisitar, cabendo-lhe examinar os balancetes que foram levantados e os balanços anuais, visando-os ou emitindo parecer para decisão superior.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias para cumprimento de suas atribuições.

Art. 59 - Por solicitação do Provedor, o Conselho Fiscal estudará outros assuntos de interesse patrimonial ou contábil da Santa Casa.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Provedor a contratação de assessoria independente para auxiliá-lo no exame das contas da Associação Santa Casa.

SEÇÃO V

Da Provedoria

Art. 60 - A Provedoria é o órgão de gestão da Santa Casa, cujo titular é o Provedor eleito pela Assembleia Geral. É o órgão de representação institucional da entidade, responsabilizando-se pela sua administração geral, sendo competente para nomear os membros do Núcleo de Direção Superior da Santa Casa.

Art. 61 - O Provedor é a autoridade máxima da estrutura organizativa da Santa Casa, cabendo-lhe o exercício de todas as atividades e prática de todos os atos necessários ao bom desempenho de seu mandato e que não colidam com as normas inscritas neste Estatuto.

Art. 62 - Compete-lhe precipuamente:



- I** - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo da Irmandade e do Núcleo de Direção Superior;
- II** - Zelar pelos interesses da Santa Casa;
- III** - Resolver todos os assuntos urgentes e inadiáveis, que não possam aguardar a reunião do órgão competente, a cujo referendado os submeterá;
- IV** - Rubricar os livros de atas e de contabilidade;
- V** - Prover os cargos e as funções administrativas da Instituição;
- VI** - Exercer a administração do pessoal, diretamente ou por delegação;
- VII** - Superintender e inspecionar os serviços hospitalares, podendo eventualmente autorizar internação de pacientes;
- VIII** - Autorizar pagamentos devidamente processados e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros papéis de movimentação bancária, podendo delegar atribuições;
- IX** - Autorizar as despesas constantes do orçamento aprovado e as de caráter urgente necessárias ao bom andamento da Santa Casa, podendo delegar atribuições;
- X** - Representar a Santa Casa em juízo e fora dele, podendo constituir procurador;
- XI** - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo da Irmandade;
- XII** - Assinar contratos em geral, convênios, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, parcerias, termo de compromissos e termos de responsabilidade, dentre outros instrumentos afins;
- XIII** - Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo da Irmandade e à Assembleia Geral, dentro do prazo estatutário, relatório das atividades da Santa Casa, acompanhado do balanço e do parecer do Conselho Fiscal;
- XIV** - Apresentar ao Conselho Deliberativo da Irmandade os projetos de obras e o orçamento anual;
- XV** - Dar posse aos membros do(s):
 - a)** Conselho Deliberativo da Irmandade;
 - b)** Conselho Fiscal;
 - c)** Núcleo de Direção Superior;



d) Comitê Estratégico e de Aprimoramento Organizacional (CEAO);

e) Conselhos e Comitês Diversos;

f) Funcionários dos cargos em comissão.

XVI - O Provedor poderá delegar aos membros do Núcleo de Direção Superior a posse dos membros previstos nas alíneas "d", "e" e "f" do inciso XV;

XVII - Autorizar e realizar operações de crédito de interesse da Santa Casa para as quais não se exige a vinculação disciplinada pelo artigo 73;

XVIII - Responder legalmente pela Santa Casa e sustentar seus direitos em juízo ou fora dele;

XIX - Assinar e autorizar prestação de contas que se fizer necessária.

Art. 63 - O Provedor é o Presidente nato do Conselho Deliberativo da Irmandade e presidirá as reuniões da Assembleia Geral, cabendo-lhe o voto de qualidade nos casos de empate, salvo no caso expresso no art. 42, IX deste Estatuto.

SEÇÃO VI

Do Núcleo de Direção Superior

Art. 64 - O Núcleo de Direção Superior é o órgão de direção geral da Associação, presidido pelo Provedor, de caráter colegiado com atribuições próprias, nos termos desse Estatuto, e outras delegadas pela Assembleia ou Provedor.

Art. 65 - O Núcleo de Direção Superior da Santa Casa poderá, mediante delegação expressa do Provedor, exercer as competências previstas nos incisos I, III, IV, X, XV, XVI e XVIII do art. 62 e desempenhar, em caráter de colegiado, nos termos deste estatuto, as demais atribuições contidas no mesmo artigo.



Art. 66 - O Núcleo de Direção Superior da Santa Casa obriga-se a gerir as unidades atuais da instituição na forma dos regulamentos até esta data existentes.

Art. 67 - O Núcleo de Direção Superior da Santa Casa poderá instituir novos empreendimentos, hospitalares ou não, com a criação de cargos de nível estratégico que mantenham relacionamento com a Instituição, além de regulamentos próprios submetidos à aprovação da Provedoria.

SEÇÃO VII

Do Comitê Estratégico e de Aprimoramento Organizacional (CEAO)

Art. 68 - O Comitê Estratégico e de Aprimoramento Organizacional – CEAO é o órgão executivo exercido por meio de um fórum colegiado de planejamento, administração, governança corporativa e assistencial, gestão de riscos, controle, orçamento, finanças, elaboração de políticas, programas e projetos subordinado ao Núcleo de Direção Superior e a Provedoria.

Art. 69 - O Provedor e o Núcleo de Direção Superior poderão delegar ao Comitê Estratégico e de Aprimoramento Organizacional (CEAO), mediante instrumento próprio, as competências estatutárias previstas nos incisos II, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XVII e XIX do art. 62.

SEÇÃO VIII

Dos Demais Auxiliares

Art. 70 - São auxiliares da Provedoria e do Núcleo de Direção Superior, os Diretores Clínicos e Vice-Diretores Clínicos das unidades hospitalares e ambulatoriais, e todos os demais organismos representativos das equipes multiprofissionais que atuam na instituição, Comitês Internos, a Pastoral da Saúde, a Associação das Voluntárias da Santa Casa (AVOSC).

Art. 71 - Os auxiliares terão composição e competência regida por instrumento próprio editado pelo Provedor.



CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DA SANTA CASA E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

SEÇÃO I

Do Patrimônio

Art. 72 - O Patrimônio da Santa Casa compõe-se:

I - Dos imóveis que já possui e suas respectivas benfeitorias, quer estejam, ou não, ocupados e explorados;

II - Dos imóveis e suas respectivas benfeitorias que advierem, por aquisição ou doação e venham, ou não, a ser ocupados ou explorados;

III - Dos móveis, utensílios, objetos, máquinas, equipamentos e bens semoventes que já possui, que estejam, ou não, em uso;

IV - Dos móveis, utensílios, objetos, máquinas, equipamentos e bens semoventes que adquirir ou receber em doação e que venham, ou não, a ser utilizados;

V - De heranças, legados e donativos de qualquer natureza;

VI - De apólices, ações, títulos da dívida pública ou quaisquer outros valores mobiliários.

§1º - Os donativos recebidos com destinação especificada não poderão tê-la modificada sem consentimento dos doadores, exceto em casos especiais que serão apreciados e submetidos à Assembleia Geral.

§2º - Os bens patrimoniais, de qualquer natureza, figurarão, obrigatoriamente, em registro próprio sujeito ao controle e fiscalização dos órgãos dirigentes da Santa Casa.

§3º - A Santa Casa responde perante terceiros apenas com seu patrimônio, sem comprometer, de qualquer forma, o dos integrantes do seu quadro associativo, bem



como o daqueles que nela ocuparem cargos eletivos ou de nomeação, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§4º - O membro dos órgãos da estrutura organizativa, que no exercício de suas atividades, agir em desacordo com o Estatuto e causar prejuízos a terceiros será responsabilizado civilmente.

Art. 73 - Os bens imóveis incorporados ao Patrimônio da Santa Casa não podem ser vendidos, permutados, hipotecados ou doados em caução ou garantia sem prévia autorização da Assembleia Geral, na forma do artigo 35, inciso III.

Art. 74 - Os demais bens da Santa Casa, desde que não vinculados a condições expressas, poderão ser movimentados pela Provedoria.

Art. 75 - Nenhuma obra de terceiro poderá ser edificada em propriedade da Santa Casa, salvo mediante cláusula de reversão em favor desta e, assim mesmo, se houver autorização da Assembleia Geral que deliberará com as cautelas estatutárias estabelecidas para alienação.

Art. 76 - A Associação dará publicidade por meio da publicação em jornal de grande circulação na capital ou por meio do Diário Oficial, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§1º - As prestações de conta da Associação deverão obedecer aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§2º - As demonstrações financeiras da Associação serão submetidas à auditoria externa independente no encerramento do exercício fiscal, e o parecer será apresentado em reunião ordinária da Assembleia Geral quando da apresentação das contas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.



SEÇÃO II

Das Rendas e Aplicações

Art. 77 - São receitas da Santa Casa:

- I - As rendas decorrentes do funcionamento da Santa Casa;
- II - Repasses, mediante ato formal de convênio, ajuste, contrato ou previsão no ato constitutivo de suas entidades e instituições;
- III - Os donativos e legados em dinheiro, com ou sem destinação especial;
- IV - O produto de festivais ou espetáculos que promover ou patrocinar;
- V - O fruto dos valores mobiliários de sua propriedade;
- VI - Os aluguéis e outras rendas produzidas por imóveis, bens e serviços;
- VII - Outras rendas não previstas nos incisos anteriores.

Art. 78 - As disponibilidades de caixa existentes poderão ser aplicadas pela Provedoria em apólices da dívida pública ou valores mobiliários de responsabilidade de entidades idôneas autorizadas por lei a emití-los, com a condição de poderem ser resgatados, em dinheiro, quando necessária ou aconselhável à providência.

Art. 79 - A Santa Casa aplicará, obrigatória e integralmente, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 80 - Os Conselheiros Deliberativos da Irmandade, Irmãos Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes da Santa Casa não poderão perceber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo a exceção prevista no Art. 33 deste Estatuto.



Art. 81 - A contabilidade da Associação observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, mantendo-se escrituração completa de receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais que assegurem sua exatidão.

Art. 82 - A Associação Santa Casa recolherá os tributos retidos sobre os rendimentos por ela pagos ou creditados, bem como cumprirá todas as demais obrigações fiscais, inclusive de natureza acessória.

Art. 83 - A Associação Santa Casa conservará toda a sua documentação fiscal, durante o período determinado pela legislação tributária, em boa ordem, inclusive documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como documentos relativos a atos ou operações que modifiquem sua situação patrimonial.

Art. 84 - A Associação Santa Casa apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 85 - A reforma parcial ou total do Estatuto far-se-á por proposta do Provedor e/ou da maioria do Conselho Deliberativo da Irmandade que elaborará o respectivo projeto.

§1º - O Provedor designará, para estudo do projeto e emissão de parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de 05 (cinco) membros do Conselho Deliberativo da Irmandade.

§2º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo 1º, o projeto será submetido à Assembleia Geral, mesmo sem parecer da Comissão designada.

Art. 86 - A iniciativa de reforma ou alteração poderá ser realizada por 1/3 (um terço) no mínimo do Conselho Deliberativo da Irmandade, que submeterá a respectiva proposta



ao Conselho Deliberativo da Irmandade para o fim de examiná-la e submetê-la à Assembleia Geral que decidirá em sua primeira reunião.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87 - O Provedor e os demais membros do Conselho Deliberativo da Irmandade e Conselho Fiscal estarão investidos de forma plena nas atribuições e competências previstas neste Estatuto, até a assinatura do termo de posse dos novos eleitos para os citados órgãos.

Art. 88 - A Associação adotará as providências necessárias para se constituir, enquadrar e/ou qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Organização da Sociedade Civil, Organização Social e para obtenção da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, visando estabelecer parcerias, firmar compromissos, termos e contratos com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021 e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º - Para fins de qualificação da Associação como Organização Social e o estabelecimento de parcerias com o poder público, na forma da Lei nº 9.637/98, o Conselho Deliberativo da Irmandade poderá constituir Conselho de Administração específico quando do firmamento de parcerias, ao qual será assegurado, pelo tempo que perdurar a parceria, a composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na legislação, podendo deliberar estritamente sobre os assuntos relacionados à parceria firmada.

§2º - A participação de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral nos Conselhos de Administração previstos no parágrafo anterior, se dará pelo tempo que perdurar a parceria, podendo deliberar nos limites previstos neste artigo.

§3º - Finalizada a parceria, o Conselho de Administração constituído para este fim, será automaticamente destituído.

Art. 89 - O exercício financeiro da Santa Casa inicia-se no primeiro dia do mês de janeiro e termina em trinta e um de dezembro de cada ano.

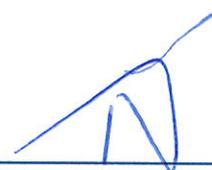
Art. 90 - O Instituto Geriátrico Afonso Pena - IGAP integrará a Associação na forma do artigo 6º deste instrumento até que a nova Instituição seja criada, conforme deliberado na Assembleia Geral realizada em 10 (dez) de março de 2021 (dois mil e vinte e um), e desde que devidamente cumpridas as formalidades legais e os interstícios de prazos obrigatórios previstos para formalização de parcerias com o Poder Público e entidades congêneres.

Art. 91 - Todo e qualquer serviço prestado na Santa Casa de Belo Horizonte, remunerado ou não, deverá ser precedido do correspondente contrato, observada a legislação que trata dos serviços voluntários e da que normatiza os respectivos serviços.

Art. 92 - Os membros do Conselho Deliberativo da Irmandade não podem contratar com a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, por si e por terceiros, exceto quando se tratar de Irmãos Associados aprovados pela Assembleia Geral na forma prevista no §1º art. 33 do presente estatuto.

Art. 93 - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que todos os atos normativos da Santa Casa sejam revistos e adequados ao presente estatuto por ato formal do Provedor e referendado pelo Conselho Deliberativo da Irmandade.

Parágrafo único - Perderão vigência e eficácia as normas que, no prazo e forma previstos no *caput*, não atenderem ao disposto neste artigo.





**SANTA
CASA BH**



Art. 94 - Permite-se utilizar na denominação do órgão dirigente da instituição e no seu representante, além do título de Provedoria e Provedor, também a nomenclatura de Presidência ou Presidente.

Art. 95 - Este Estatuto derroga por inteiro o anterior aprovado pela Assembleia Geral e entra em vigor na data de sua aprovação, realizada no dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), obedecidas as normas aqui expostas.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2.022.

**ROBERTO OTTO AUGUSTO DE LIMA
PROVEDOR
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE**

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE

AVERBADO(A) sob o nº 375, no registro 62821, no Livro A, em 14/07/2022

Belo Horizonte, 14/07/2022

Emol:(6406-3) R\$ 133.32 TFJ: R\$ 48.06 Rec: R\$ 8.00 Iss: 0.67 - Total: R\$ 196.04
Emol:(8101-8) R\$ 230.26 TFJ: R\$ 76.66 Rec: R\$ 13.92 Iss: 11.60 - Total: R\$ 332.34

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
Escriventes: () Anibal Stackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Elettronico Nº **FVD84584**
Cód. Seg.: **5420.4536.0400.0590**

Quantidade de Atos Praticados: **00030**

Atos(s) Praticado(s) por: **Yuri Araujo - Auxiliar**

Emol: R\$ 385.50 TFJ: R\$ 124.61 Total: R\$ 510.11 ISS: R\$ 18.27

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE

AVERBAÇÃO nº 375, no registro 62821, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 14/07/2022

Emol:(6601-9) R\$ 21.87 TFJ: R\$ 6.70 Rec: R\$ 1.31 Iss: 1.09 - Total: R\$ 30.97

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
Escriventes: () Anibal Stackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Elettronico Nº **FVD84614**
Cód. Seg.: **4031.3820.5435.1444**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Laiane Fraga - Auxiliar**

Emol: R\$ 23.18 TFJ: R\$ 6.70 Total: R\$ 29.88 ISS: R\$ 1.09

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>